VRF II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF n.º 62.762.366/0001-55
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA e LOCAL:** A assembleia foi realizada no dia 11 do mês de novembro de 2026, às 16 horas, na sede da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, 19° andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o n° 16.695.922/0001-09, na qualidade de instituição administradora do **VRF II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 62.762.366/0001-55 ("Assembleia", Administradora" e/ou "Custodiante", a depender do caso, e "Fundo", respectivamente).

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 72, § 7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175/22"), em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, em conformidade com a lista de presença constante do Anexo I à presente Ata ("Lista de Presença").

3. **PRESENÇA:** Presentes à Assembleia: **(i)** os representantes legais da Administradora, **(ii)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotistas"); **(iii)** os representantes legais da **VALORA RENDA FIXA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.482.086/0001-39, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Cj. 32, Torre 2, CEP 04543-900, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.164, de 15 de julho de 2013 ("Gestora"); e **(iv)** os representantes da **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04.547-010, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025 ("Nova Administradora" e/ou "Novo Custodiante", a depender do caso).

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Lidiane Chicarolli; Secretário: Erick Sayans.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a substituição e transferência dos serviços de administração fiduciária e distribuição do Fundo, atualmente exercidos pela Administradora, para a Nova Administradora, bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora, e a substituição e transferência dos serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, atualmente exercidos pelo Custodiante, para o Novo Custodiante; **(ii)** a alteração do índice de atualização das Taxas de Administração e de Custódia, que passarão a ser corrigidas pela variação positiva do IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, calculado pro rata temporis

a partir da Data de Transferência, permanecendo o IGP-M aplicável até tal data; **(iii)** a alteração dos demais dispositivos do Regulamento, conforme especificado abaixo; **(iv)** atualização e ajuste do Regulamento do Fundo, consolidado na forma do Anexo II à presente ata, para refletir, sem limitação, as deliberações desta Assembleia, bem como para fins de adaptação do Regulamento do Fundo ao padrão da Nova Administradora; **(v)** deliberar sobre a quitação às prestações de serviços da Administradora; **(vi)** autorizar a adoção, pela Administradora, pela Gestora e pela Nova Administradora, de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia.

6. **DELIBERAÇÕES:** Devidamente instalada a Assembleia, os Cotistas deliberaram, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, sobre as seguintes matérias da ordem do dia:

(i) Pela aprovação da transferência dos serviços de administração fiduciária e distribuição do Fundo da Administradora para a Nova Administradora **a partir da abertura das operações do dia 25 de novembro de 2026 ("Data de Transferência")**, bem como pela aprovação da transferência do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pelo Novo Custodiante e pela aprovação dos procedimentos necessários para a transferência da administração do Fundo, inclusive a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora, conforme o que segue:

a) A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir da Data de Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante a Nova Administradora, aos Cotistas e aos órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados na administração do Fundo até a Data de Fechamento (conforme definição abaixo), devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, permanece responsável pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem, pelos prazos aqui especificados. **A Administradora se manterá nas obrigações oriundas da atividade de administração, distribuição, custódia, processamento, tesouraria, controladoria e escrituração do Fundo até o fechamento do dia 24 de novembro de 2026 ("Data de Fechamento")** inclusive;

b) A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Fechamento, incluindo, mas não se limitando, aos documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, relativa às operações ocorridas até a Data de Fechamento, inclusive, pelo prazo previsto em lei, obrigando-se a fornecê-las, sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa.

c) A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas

contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa grave ou dolo direto, comprovadas, verificadas durante o período de sua administração.

d) A Administradora se responsabiliza pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e os cotistas do Fundo, bem como recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Fechamento, inclusive.

e) A Administradora se responsabiliza, ainda, por:

1) Transferir à Nova Administradora, na Data da Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas administrativas e/ou contratuais devidas pelo Fundo até a Data de Fechamento, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagos à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência, pelo Fundo;

2) A partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência até a Data de Fechamento, a enviar as informações dos ativos e passivo do Fundo, através dos relatórios de carteira e demonstrativo de caixa, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos do Fundo;

3) Disponibilizar à Nova Administradora, até 05 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, a cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, tais como, mas não limitado aos documentos: ficha cadastral; *Suitability* (questionário - perfil do investidor), termo de adesão devidamente preenchido; declaração de investidor qualificado ou profissional, nos termos da legislação em vigor, bem como todos os documentos pessoais e societários dos cotistas do Fundo exigidos pela Nova Administradora;

4) Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência: (i) as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou; e (ii) as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extrato das "clearings" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conta corrente, conforme aplicável;

5) Transferir à Nova Administradora, até a Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõem a carteira de investimentos do Fundo.

6) Disponibilizar à Nova Administradora, até a Data da Transferência: (i) os códigos do Fundo na ANBIMA, os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de

Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis; (ii) o histórico de aplicações, resgates, o saldo por cotistas e a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;

7) Pagar quaisquer multas ou quaisquer outros prejuízos que venham a recair sobre o Fundo, até a Data de Fechamento, em decorrência: (i) do não recolhimento de tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, até a Data de Fechamento, e, cujo contribuinte seja o Fundo; (ii) da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, se houver, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data de Fechamento. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pela Nova Administradora, referentes ao período em que o Fundo esteve sob administração da Administradora, a Nova Administradora enviará tal notificação via e-mail à Administradora, que se compromete, se cabível, a realizar o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação, ou em menor prazo, caso estipulado pela autoridade competente pelo recolhimento;

8) Na Data da Transferência:

a. Efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM, conforme previsto em Lei, a qual providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA");
b. Disponibilizar à Nova Administradora as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, caso aplicável;
c. Disponibilizar à Nova Administradora os acessos às contas bancárias do Fundo ("Contas Bancárias"), bem como substituir os usuários das Contas Bancárias pelos representantes a serem indicados pela Nova Administradora, de forma que a Nova Administradora passe a ter acesso às Contas Bancárias, sendo a Administradora excluída de todos e quaisquer acessos às Contas Bancárias;
d. Disponibilizar à Nova Administradora total acesso ao Fundo no âmbito do Sistema CVM Web;

9) Enviar à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, o balancete e a razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Fechamento;

10) Enviar até a Data de Fechamento, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo;

11) Enviar até a Data de Fechamento, o mapa de evolução de cotas do Fundo, desde seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos do Fundo;

12) Enviar, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, diariamente, até da Data de Fechamento as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), as chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, termos de cessão, garantias e matrículas atualizadas, ativos cartulares, além de XML das operações de duplicatas, entre outros documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, os lastros de todas as operações que possam compor o estoque em aberto, custódia de cheques em Bancos, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

13) Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior a Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Fechamento, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

14) Realizar os procedimentos que se fizerem necessários para a efetiva transferência da administração fiduciária perante as respectivas instituições financeiras na Data da Transferência;

15) Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Fechamento;

16) Cancelar, caso aplicável, o *Global Intermediary Identification Number (GIIN)* do Fundo, até a Data de Fechamento, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)*;

17) Conservar em seu poder a documentação contábil e fiscal do Fundo bem como, dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, durante o prazo legal exigido, relativa às operações realizadas até a Data de Transferência, exclusive, em perfeita ordem, obrigando-se a fornecer, sempre que solicitado, cópia de tal documentação

dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores e na falta de prazo em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos exclusivamente a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente à Nova Administradora;

18) Manter toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data de Transferência, exclusive, incluindo, mas não se limitando, aos documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de cotistas, bem como fichas cadastrais, termos de adesão, declarações de investidor profissional, boletins de subscrição, compromissos de Investimento, se aplicável, e registros referentes às posições e movimentações de Cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de cotas, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora. Tal documentação ficará sob responsabilidade e às expensas da Administradora, que se obriga, desde já, a guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e obriga-se a fornecê-los, prontamente, sempre que solicitado pela Nova Administradora, pelos Cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora. Os Cotistas, neste ato, autorizam a Administradora a efetuar apropriação pro rata temporis de qualquer valor provisionado e/ou comprovadamente devido a título de taxa de administração, decorrente do exercício da administração do Fundo até a Data de Transferência;

19) Responder por todos os atos por ela praticados e/ou omissões na administração do Fundo até a Data de Transferência, exclusive, bem como atender e prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

20) Comunicar, no prazo legal, à CVM a substituição da Administradora, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia à Nova Administradora, cabendo à Nova Administradora enviar o novo Regulamento consolidado à CVM e confirmar que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, o qual providenciará a atualização das informações cadastrais do Fundo junto à CVM, Receita Federal do Brasil, ANBIMA e B3, no que for aplicável;

21) Por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou os Cotistas do Fundo, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura do termo de adesão ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência;

22) Por preparar e enviar à Receita Federal do Brasil, a DIRF relativa ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

23) Prestar informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

24) Atender à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

25) Enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até o dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

26) Tendo em vista a declaração acima, a Administradora, ainda, se responsabiliza pelo encerramento de quaisquer distribuições de cotas do Fundo abertas até a Data de Fechamento, bem como pelo pagamento da taxa de distribuição, efetuada no encerramento da referida distribuição;

27) Enviar até o 2º (segundo) dia útil anterior à Data de Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;

28) Enviar até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à Data da Transferência, as informações sobre créditos a identificar lançados na carteira do Fundo, se aplicável;

29) Encaminhar, até a Data de Fechamento, informações sobre os processos judiciais que envolvam o Fundo, que a Administradora tenha conhecimento, até a Data de Fechamento, se houver, contendo, no mínimo, os seguintes dados: (a) o foro; (b) o número do processo; e (c) o nome das partes.

f) A Administradora e a Gestora declaram que, até a presente data, não possuem conhecimento da existência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil e das demais entidades reguladoras e/ou autorreguladoras, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas administrativas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia.

g) A Administradora declara que, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição regulatória e tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo.

h) A Administradora declara que, no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição regulatória e tributária do Fundo.

i) A Nova Administradora, neste ato, desde que cumpridas todas as condições precedentes estabelecidas na presente ata:

i. Responsabiliza-se por efetuar os trâmites necessários perante a CVM, para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, após as devidas comunicações realizadas pela Administradora, conforme indicado acima.

ii. Declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive.

iii. Aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo.

iv. Indica, a partir da Data de Transferência (inclusive), o Sr. Marcelo Alves Varejão, inscrito no CPF sob o nº 055.383.047-36, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela Nova Administradora perante a CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas.

(ii) Aprovam a alteração do índice de atualização monetária aplicável às Taxas de Administração e de Custódia, que passarão a ser corrigidas todo mês de março pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, calculado *pro rata temporis* a partir da Data de Transferência, permanecendo aplicável, até a referida data, a atualização pela variação do IGP-M, sem interrupção do histórico de atualização das respectivas remunerações;

(iii) Além disso, aprovam também as seguintes modificações do Regulamento:

a. A atualização da redação referente ao tratamento tributário, tanto na Parte Geral quanto no Anexo Descritivo da Classe, a qual passará ser:

"*A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23), não sendo esta, porém, uma obrigação de resultado por parte da Gestora ou da Administradora*.";

b. A alteração da redação do item "j)" do Artigo 27 da Parte Geral do Regulamento, a qual passará a ser:

"*j) Despesas com a realização de Assembleias de Cotistas, sendo considerado, inclusive, o valor por hora da Administradora de R$ 500,00 (quinhentos reais), que poderá ser cobrado a critério da Administradora*;";

c. Considerando que a classe é destinada exclusivamente a investidores qualificados, a exclusão de todas as disposições relativas à possibilidade de investimento da Classe em direitos creditórios não padronizados;

d. A alteração das redações relativas às taxas de adminitração, à taxa de custódia e à taxa máxima de distribuição, constantes do Capítulo III do Anexo Descritivo, as quais passarão a viger da seguinte forma:

"***Taxa de Administração*** *A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Admintradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o mínimo mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais).*

Taxa de Custódia *A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais).*

Taxa Máxima de Distribuição *A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) sobre o montante aportado na Classe.*";

e. A exclusão do parágrafo primeiro do artigo 13 do Anexo Descritivo, com a consequente renumeração dos parágrafos;

f. A alteração da redação do artigo 16 do Anexo Descritivo, a qual passará a ser:

"*Poderá ser realizada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultoria Especializada ou partes a eles relacionadas, podendo tais Diretos Creditórios representar até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido da Classe, desde que (i) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente e (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Diretos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si.*";

g. A inclusão do artigo 17 do Anexo Descritivo, para prever os percentuais de alocação do patrimônio líquido da Classe em cotas de classes e subclasses e ativos financeiros de liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais;

h. Considerando que a classe é de condomínio aberto, a exclusão de todas as disposições referentes à emissão, à subscrição, à integralização e à transferência de cotas de classe de condomínio fechado;

i. Considerando que a classe é de condomínio aberto e destinada exclusivamente a investidores qualificados, a exclusão das disposições referentes à lâmina e às chamadas de capital;

j. Considerando que a classe é de condomínio aberto, a exclusão da disposição referente à determinação do resgate pela Gestora à Administradora e/ou pela Assembleia de Cotistas, bem como a alteração da redação do artigo 50, caput e parágrafos primeiro, segundo e terceiro, do Anexo Descritivo, os quais passarão a vigorar conforme abaixo, bem como a exclusão do parágrafo quinto e a consequente renumeração dos parágrafos:

"*Artigo 50. O resgate das Cotas da Classe apenas poderá acontecer com a liquidação da Classe ou com base no pedido de resgate parcial, nos termos previstos neste Anexo e no Regulamento do Fundo*.

Parágrafo 1° Cada resgate será pago observado um prazo de pagamento de até 1 (um) dia útil após a data de solicitação do resgate à Administradora.

Parágrafo 2° Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 14h (quatorze) horas de um Dia Útil, o Prazo de Pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

Parágrafo 3° Os resgates de Cotas serão efetuados pela "Cota de Fechamento" no dia do efetivo pagamento dos Cotistas, exceto no caso de resgate de Cotas Subordinadas, hipótese em que o resgate será realizado pelo valor da Cota do fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.";

(iv) Aprovam a nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, aos padrões da Nova Administradora, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas, conforme disposto no Anexo II à presente ata. O Regulamento passa a vigorar em sua íntegra na forma do documento disponibilizado na presente data aos Cotistas, a qual permanecerá à disposição dos Cotistas na sede e dependências da Nova Administradora e na plataforma CVM, observado que o novo Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, considerando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

Assim, os Cotistas declaram que têm ciência de que a Nova Administradora alterará e consolidará o Regulamento do Fundo com vistas a promover as substituições acima;

(v) Os Cotistas concedem a ampla, irrevogável e total quitação, que não têm qualquer reclamação, reivindicação ou exigência pelos atos praticados pela Administradora, ressalvados eventuais atos de dolo, culpa grave, fraude ou infrações à legislação vigente que venham a ser conhecidos posteriormente, especialmente àquelas informadas pela auditoria de transferência, bem como as obrigações tributárias e fiscais cujos fatos geradores tenham ocorrido durante suas respectivas prestações de serviço.

(vi) A partir da data de realização da presente Assembleia, ficam a Administradora, a Gestora e a Nova Administradora autorizadas a adotar todas e quaisquer providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.

Além disto, os Cotistas, neste ato:

i. Ratificam que, desde que em comum acordo entre a Administradora e a Nova Administradora, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas;

ii. Por meio da aprovação da presente Assembleia, neste ato: (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) comprometem-se a manter seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (iii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iv) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente e (v) autorizam a Nova Administradora, desde já, a abrir as contas operacionais de Conta Corrente e Clearing, de forma a manter o funcionamento do Fundo;

iii. Ratificam a ciência de que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, incorridas até a Data da Transferência ou advindas dela deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data. Ainda, se até a Data da Transferência não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo ou à sua ordem e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará prontamente os pagamentos com base na documentação apresentada;

iv. Reconhecem que, excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata passarão a ter efeito a partir da Data de Transferência; e

v. Ficam cientes e concordam que a não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, é hipótese de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo resultar na inconclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

vi. Ratificam a permanência da Gestora do Fundo, a qual permanecerá realizando os serviços de gestão da carteira do Fundo.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, os participantes reconhecem que, em que pese as práticas adotadas pela Administradora, pela Gestora e pela Nova Administradora no melhor interesse dos Cotistas do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, não há obrigação de solvência, performance ou responsabilidade futura relacionada aos ativos do Fundo. O Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, os quais reconheceram a forma eletrônica como válida e declararam, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001.

São Paulo, 11 de novembro de 2026.

ID
SERVIÇOS
FINANCEIROS
CTVM

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 11/11/2026 19:14 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Erick Sayans
CPF: ***.476.728-**
Data: 12/11/2026 17:26 -03:00

Lidiane Chicarolli
Presidente

Erick Sayans
Secretário

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 11/11/2026 16:46 -03:00

ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado eletronicamente por:
Misak Pessoa Neto
CPF: ***.208.578-**
Data: 11/11/2026 16:58 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Rodrigo Marcelino Mendonça
CPF: ***.984.046-**
Data: 11/11/2026 19:31 -03:00

VALORA RENDA FIXA LTDA.
Gestora

Assinado eletronicamente por:
Caio Pereira Romanholi
Data: 11/11/2026 16:23 -03:00

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora